



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO**

SABRINA BARBOSA PAIVA

**MULHER NO CÁRCERE E TRÁFICO DE DROGAS: O
ENCARCERAMENTO FEMININO PARAIBANO SOB A
ÓTICA DA POLÍTICA ANTIDROGAS BRASILEIRA**

**GUARABIRA
2020**

SABRINA BARBOSA PAIVA

MULHER NO CÁRCERE E TRÁFICO DE DROGAS: O
ENCARCERAMENTO FEMININO PARAIBANO SOB A ÓTICA
DA POLÍTICA ANTIDROGAS BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao
Coordenação/Departamento do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Profa. Ma. Kilma Maísa de Lima Gondim.

**GUARABIRA
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P142m Paiva, Sabrina Barbosa.

Mulher no cárcere e tráfico de drogas [manuscrito] : o encarceramento feminino paraibano sob a ótica da política antidrogas brasileira / Sabrina Barbosa Paiva. - 2020.

22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2020.

"Orientação : Profa. Ma. Kilma Maísa de Lima Gondim , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Encarceramento. 2. Mulher. 3. Política antidrogas. I.

Título

21. ed. CDD 305.4

SABRINA BARBOSA PAIVA

**MULHER NO CÁRCERE E TRÁFICO DE DROGAS: O ENCARCERAMENTO
FEMININO PARAIBANO SOB A ÓTICA DA POLÍTICA ANTIDROGAS
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado a/ao
Coordenação/Departamento do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

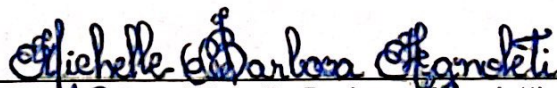
Aprovada em: 01/12/2020.

BANCA EXAMINADORA

KILMA MAISA DE LIMA
GONDIM:03344386409

Assinado de forma digital por
KILMA MAISA DE LIMA
GONDIM:03344386409
Dados: 2020.12.02 08:08:14
-03'00'

Profa. Ma. Kilma Maísa de Lima Gondim (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Aos meus pais, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

“Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas” *Audre Lorde.*

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	10
2.	SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL	10
2.1	Breve Histórico das Prisões Femininas no Brasil.....	10
2.2	Sistema Carcerário Feminino Brasileiro Atual: Considerações.....	12
2.3	A Paraíba neste cenário	14
3.	A POLÍTICA SOBRE DROGAS BRASILEIRA	17
3.1.	Marcos Legais	17
3.2.	Os Efeitos da Política Antidrogas	18
3.3.	Perspectivas e desafios	20
4.	CONCLUSÃO	21
	REFERÊNCIAS.....	22

MULHER NO CÁRCERE E TRÁFICO DE DROGAS: O ENCARCERAMENTO FEMININO PARAIBANO SOB A ÓTICA DA POLÍTICA ANTIDROGAS BRASILEIRA

Sabrina Barbosa Paiva*

RESUMO

Este trabalho tem por escopo analisar, por meio de uma pesquisa bibliográfica, o encarceramento feminino sob a ótica da Política Antidrogas brasileira, buscando dar maior ênfase ao sistema prisional feminino do estado da Paraíba. Para isso, fez-se necessário uma breve análise do contexto histórico que fez surgir as primeiras unidades prisionais femininas no Brasil, revelando que a conjuntura do sistema atual é resultado de um extenso processo que sempre negligenciou os direitos das mulheres encarceradas. Além disso, apresentaram-se alguns dos maiores problemas que assolam o Sistema Prisional Feminino brasileiro e, por reflexo, o subsistema paraibano, destacando o seu inédito crescimento populacional. Por fim, buscou-se analisar criticamente a Política Antidrogas brasileira através do apontamento de seus principais efeitos diretos e indiretos no âmbito do encarceramento feminino. Dessa forma, constatou-se que o inédito crescimento populacional experimentado pelas penitenciárias femininas no Brasil está fortemente associado à sua política antidrogas repressiva e seletiva, que a revisão desta se faz inegavelmente necessária, e que, embora importante e necessária, a adoção de políticas públicas de inclusão social, não é capaz de resolver o problema que envolve o encarceramento feminino de forma imediata.

Palavras-chave: Encarceramento. Mulher. Política antidrogas.

ABSTRACT

This work aims to analyze through a bibliographic research the female incarceration from the perspective of the Brazilian Anti-Drug Policy, seeking to emphasis on the female prison system in the state of Paraíba. For this, it was necessary a brief analysis of the historical context that gave rise to the first female prison in Brazil revealing that the current system is the result of an extensive process that has always neglected the rights of incarcerated women. In addition, this work highlighted some of the biggest problems that plagued the Brazilian Female Prison System and consequently the Paraiba subsystem highlighting its unprecedented population growth. Finally we sought to critically analyze the Brazilian Anti-Drug Policy by pointing out its main direct and indirect effects in the context of female incarceration. Thus, it was found that the unprecedented population growth experienced by female prisons in Brazil is strongly associated with their repressive and selective anti-drug policy and that its revision is undeniably necessary and that although important and necessary the adoption of public policies social inclusion is not able to solve the problem that involves female incarceration immediately.

Keywords: Incarceration. Woman. Anti-drug policy.

* Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: sabrina.paiva@aluno.uepb.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Que o Sistema Carcerário Brasileiro está em colapso já não é uma novidade. O próprio Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, já reconheceu seu estado de coisa inconstitucional. No entanto, ao analisar atentamente a situação das mulheres que estão cumprindo pena nesse sistema, a realidade torna-se muito preocupante. Sobretudo ao analisar que o seu crescimento populacional se dá em virtude de uma política de drogas ultrapassada e seletiva.

Além disso, as mulheres, em virtude dos papéis sociais e padrões culturais machistas historicamente impostos, são colocadas, muitas vezes, em uma posição de subordinação econômica e afetiva tanto no plano familiar, quanto no social que restringe seu campo de oportunidades, tornando-as mais vulneráveis ao mundo do crime.

Ademais, a sua condenação possui efeitos singulares. A retirada da mulher do ambiente familiar com a conseqüente perda do seu poder familiar, possui um efeito imediato na sua família e mediatamente no âmbito social, já que a sociedade é composta por famílias. Ao retirar uma mãe ou uma vó, uma tia ou uma irmã mais velha que exerce a função materna no seio familiar, toda a família tende a facilmente desagregar. Uma família desestruturada produz alvos fáceis para a criminalidade. Criando-se, portanto, muitas vezes, uma bola de neve que tende a fomentar ainda mais o crescimento da criminalidade e piorar o Sistema Prisional.

Nesse sentido, o presente trabalho buscará, em linhas gerais, analisar o encarceramento feminino sob a ótica da Política Antidrogas brasileira, buscando dar maior ênfase ao Sistema Prisional Feminino do estado da Paraíba, destacando os principais aspectos que denotam o seu crescimento populacional. Pretendeu-se ainda dar maior visibilidade à temática das mulheres paraibanas encarceradas, bem como colaborar para uma maior conscientização social quanto às dificuldades enfrentadas por estas mulheres. Para a pesquisa, utilizaram-se os procedimentos metodológicos bibliográficos.

2. SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL

Para entender a situação do Sistema Carcerário Feminino no Brasil atualmente, é preciso considerar que o descaso do Estado com a temática possui origens remotas e é produto de um longo processo que visa atender a interesses determinados.

2.1 Breve Histórico das Prisões Femininas no Brasil

Embora o assunto que diz respeito ao Sistema Prisional seja discutido historicamente, o estudo da criminalidade masculina sempre gozou de uma indiscutível prioridade em detrimento da criminalidade feminina em todo o mundo, haja vista a desproporcionalidade existente nos índices de ambas (DIÓGENES, 2007, p. 21). Assim, devido à discrepância entre os índices de encarceramento feminino e masculino no Brasil, onde a população carcerária feminina é muito inferior à masculina, sempre existiu um inegável descaso quanto ao estudo que envolve o Sistema Prisional Feminino.

No entanto, diante das mudanças no contexto social e econômico, ao decorrer dos anos, a criminalidade feminina passou a ganhar um maior espaço no

plano das discussões, vindo a ser objeto de estudo de várias áreas do conhecimento (DIÓGENES, 2017, p. 25). No Brasil, entretanto, só a partir do século XIX, quando a precariedade do sistema prisional passou a ser explicitada, os trabalhos e estudos relacionados ao tema passaram a ser mais constantes. O tema, porém, mesmo atualmente não é desenvolvido reiteradamente. A própria legislação brasileira ainda trata pouco sobre a mulher reclusa e suas particularidades (LE MOS, 2006, p. 104).

No que tange a história das penitenciárias femininas no Brasil, tem-se que, desde o período colonial, as mulheres eram encarceradas em estabelecimentos prisionais destinados predominantemente a homens, sendo a elas raramente destinados espaços reservados (ANDRADE, 2011, p.17). Esta realidade, dada a grande diferença quantitativa entre mulheres e homens encarcerados, não era alvo de preocupação. Sendo assim, as mulheres condenadas a pena privativa de liberdade tinham que cumprir suas penas em estabelecimentos mistos, não raramente, tendo que dividir o espaço com homens, vindo muitas vezes a ser estupradas ou forçadas à prostituição.

Diante deste panorama e após o aumento da discussão sobre o assunto e de estudos sobre o tema no Brasil, finalmente, foram criados presídios exclusivamente para mulheres no Brasil (QUEIROZ, 2015, p. 73). No entanto, o pequeno número de mulheres condenadas, continuava, muitas vezes, a justificar o adiamento de soluções para a situação degradante na qual se encontravam (ANDRADE, 2011, p. 21).

No Brasil, a primeira penitenciária feminina foi criada em 1937 na cidade de Porto Alegre. O Presídio Madre Pelletier era administrado pela Igreja Católica, através da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. As penas, no primeiro estabelecimento prisional exclusivamente feminino brasileiro, eram acompanhadas de trabalhos e instruções domésticas, havendo, portanto, uma espécie de “domesticação” do regime de execução penal que reforçava os papéis sociais da mulher, em especial no que diz respeito a sua manutenção no espaço doméstico.

Tanto a rotina diária da prisão, quanto a organização de seu espaço físico assemelhavam-se ao ambiente doméstico, fazendo que todo o tempo ali passado se tornasse uma forma de reflexão de aprimoramento ao que deveria ser uma mulher na sociedade da época. O silêncio, o trabalho e a oração eram tidos como formas de aproximação a Deus e, conseqüente, remissão dos pecados. Entretanto, até mesmo as tarefas realizadas pelas reclusas eram carregadas de intencionalidades de as afastarem das práticas mundanas, pois havia um entendimento comum entre Estado e Igreja de que as mulheres pobres que estavam atrás das grades estavam predestinadas, unicamente, às tarefas do lar. (SILVA, 2015, p. 169)

No mesmo contexto histórico, surgem outros estabelecimentos prisionais voltados para mulheres, como o Presídio de Mulheres de São Paulo (1941) e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (1942). E, com o decorrer dos anos, novas prisões destinadas exclusivamente a mulheres foram sendo criadas pelo Brasil. Entretanto, se faz necessário frisar que, segundo o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, atualmente apenas 7% das penitenciárias brasileiras são exclusivamente para mulheres. Conforme o mesmo órgão, a maioria dos estabelecimentos prisionais femininos é mista, havendo neles alas e celas adaptadas para mulheres.

Segundo Bruna Soares Angotti Batista de Andrade (2011), o Estado brasileiro estaria, em relação aos outros países, atrasado no que tange a criação de

penitenciárias femininas. O primeiro estabelecimento prisional feminino que se tem conhecimento foi criado em 1695 na Holanda. Nos Estados Unidos o primeiro presídio feminino surgiu em 1835 e em Londres, a primeira prisão voltada exclusivamente para mulheres foi fundada em 1850. Percebe-se, portanto, que no Brasil, a primeira penitenciária feminina só foi criada após aproximadamente 300 anos do surgimento do primeiro presídio destinado a mulheres que se tem notícia na história.

2.2 Sistema Carcerário Feminino Brasileiro Atual: Considerações

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o número de mulheres presas, no Brasil, cresceu 656% em apenas 15 anos, passando do número de aproximadamente 6.000 mulheres encarceradas para 42.355, vindo a ocupar a quarta posição no ranking mundial de população prisional feminina. Dessas mulheres, tem-se que 62% foram presas pelo crime de tráfico de drogas, ou seja, três em cada cinco mulheres que se encontram no Sistema Prisional brasileiro respondem por ligação ao tráfico de entorpecentes. Sendo assim, para compreender melhor a relação destas mulheres com o mundo do crime, faz-se necessário analisar seu perfil.

Ao analisar-se o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, percebe-se um padrão: a maioria é negra ou parda, já foi vítima de algum tipo de violência (física, sexual, psicológica), apresenta baixo nível de escolaridade, provém de famílias desestruturadas e fora presa por tráfico de drogas. A partir dessas características, é possível constatar que o Sistema Prisional Feminino brasileiro é um retrato da sociedade desigual no qual está inserido e evidencia as falhas de um sistema criminal seletista, que tem como alvo as classes socialmente subalternizadas (TORRES, 2009, p. 9). E ignorar tal realidade representa adiar a procura de uma possível solução.

Deslinda-se em definitivo o caráter desigual do sistema penal, o qual, por um lado, pune certos comportamentos ilegais (das classes subalternas) para encobrir um número bem mais amplo de ilegalidades (das classes dominantes), que ficam imunes o processo de criminalização; e, por outro, aplica de modo seletivo sanções penais estigmatizantes, especialmente a prisão, incidindo no status social dos indivíduos que fazem parte dos setores mais vulneráveis da sociedade, os quais, dessa maneira, permanecem impedidos de ascender socialmente. (ARGUELLO, 2005, p. 12)

Percebe-se, portanto, que essas mulheres, marcadas por um contexto de violência e exclusão social, que restringem oportunidades e condições de renda à figura feminina na sociedade brasileira, tornando-as vulneráveis econômica e socialmente, são facilmente utilizadas por organizações criminosas que atuam na área de drogas como transportadoras ou como intermediárias. Por outro lado, há também no sistema, uma parcela menor de mulheres que independentemente da situação econômica, tomadas por motivos de cunho afetivo, adentram ao mundo do crime a pedido dos próprios maridos, filhos ou familiares.

Conseqüentemente, observa-se que as apenadas, em sua maioria, são pequenas traficantes, não possuem postos de chefia nem destaque de comando dentro do tráfico, possuem papéis secundarizados e são comumente utilizadas para o favorecimento de terceiros (SOARES e ILGENFRITZ, 2002, p. 88). Esta participação ínfima se reflete na quantidade de pena, que é no máximo de oito anos.

Além disso, o encarceramento feminino possui um efeito singular nas famílias. As mulheres (mães, avós, tias, irmãs mais velhas) possuem um papel fundamental na organização das famílias. Há um poder familiar muito importante na figura feminina e, quando a mulher encontra-se presa, não pode exercê-lo. Como consequência, não apenas ela sofre os impactos do cárcere, mas toda a família. As crianças ficam expostas, principalmente aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade, e a família sofre uma desagregação natural (LOPES, 2004, p. 49).

Certamente, a vida da família dos homens e das mulheres é afetada diferentemente pela prisão. Considera-se que a prisão tem maior impacto destrutivo na vida das famílias das mulheres presas. A principal diferença decorre dos cuidados para com as crianças que, ao longo da história, sempre estiveram ao encargo das mulheres. Pelo fato de que os homens, pais, ainda não assumiram a paternidade em sua plenitude e que [...] as mães presas parecem ser, em sua grande maioria, chefes de família, a prisão materna acarreta a busca de outras formas de guarda para as crianças: em família substituta ou na família extensiva. (STELLA, 2006, p.90)

O encarceramento também interfere direto na geração de renda atual e posterior da família, pois no período de cumprimento de pena, a mulher presa no Brasil, na maioria dos casos, fica afastada de sua ocupação habitual e sem qualificação profissional, dificultando ainda mais sua reinserção no mercado de trabalho no momento pós-prisão.

Além disso, como essas mulheres em sua maioria estão privadas de liberdade em unidades mistas, (pois o número de penitenciárias femininas representam apenas 7% do total de unidades prisionais), há falta de serviços e equipamentos voltados às mulheres, já que o número de homens é muito maior. Não há quites de higiene que atendam às necessidades das mulheres e os uniformes são geralmente masculinos, por exemplo.

Segundo aduz Queiroz (2015, p. 31), em um trecho de sua obra intitulada Presos que Menstruam: “O poder público parece ignorar que está lidando com mulheres e oferece um “pacote padrão” bastante similar ao masculino, nos quais são ignorados os cuidados específicos de saúde da mulher”. Dessa forma, ao invés, de custodiar pessoas para sua reinserção na sociedade, o Estado está favorecendo a humilhação, a subordinação e a falta de perspectiva de vida. Nesse sentido, segundo Cerneka:

O fato de a porcentagem de mulheres no sistema prisional ser baixa (6,3% no Brasil e entre 0% e 29,7% no mundo) faz com que suas necessidades não sejam consideradas quando se pensa em políticas públicas e construções de unidades prisionais. Até o presente momento, a situação da mulher no cárcere não foi tratada de forma adequada às suas especificidades, que vão muito além da menstruação e gravidez. O que se observa é uma tentativa de adaptações e “adequações”. No entanto, no Brasil, 6,3% é um número considerável de quase 30.000 mulheres. (CERNEKA, 2009, p.61 a78).

Ademais, ao saírem das unidades prisionais, embora já tendo cumprido suas penas, essas mulheres tem que enfrentar outro martírio: a estigmatização. Por falta de oportunidade diante uma sociedade em que a repulsa por pessoas que passam pelo sistema carcerário é evidente, as egressas encontram dificuldades enormes ao tentarem reestruturar suas vidas, o que acaba levando muitas delas a voltarem à criminalidade. Isso ocorre, principalmente, devido a falta de programas públicos de

acompanhamento que visem reinserir efetivamente essas pessoas no mercado de trabalho e diminuir o preconceito. Seria preciso, portanto, uma rede de proteção social que viesse a impedir as egressas de voltar para a mesma situação que as levou ao encarceramento.

A mulher encarcerada sabe do brutal racismo social de ser presidiária, se percebe como a escória da sociedade. Tem medo de enfrentar o mundo, revolta-se de forma insensível, - a sua vida se tornou banal: sem escolaridade, sem profissão e ainda com o estigma de presidiária. Então, o grande dilema faz-se presente: O que vai fazer quando sair da prisão? Se a vida antes estava difícil, depois da prisão, será ainda pior. Como vai manter-se e alimentar os seus filhos? (MORAES, 2013, p.29).

Conseqüentemente, esta realidade repete-se no âmbito dos Estados brasileiros, uma vez que a desigualdade social é um problema comum a todos os entes da federação. E, sendo assim, a Paraíba não é uma exceção, pelo contrário, nela enfrentam-se problemas sociais e falhas no seu sistema penitenciário feminino tão graves, quanto aqueles já analisados, como veremos a seguir.

2.3 A Paraíba neste cenário

Na Paraíba essa realidade não é diferente, visto que neste Estado do Brasil o tráfico de drogas também é o principal tipo de crime cometido por mulheres privadas de liberdade, e a população carcerária feminina cresceu aproximadamente 67% em 15 anos, segundo dados do Infopen. Do total de apenadas, estima-se que 60% foram parar em uma penitenciária por envolvimento com drogas. Além disso, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no período de julho a dezembro de 2019, 54,03% das prisões de mulheres, na Paraíba, deram-se em decorrência de delitos previstos em leis que tratam de políticas públicas sobre drogas (11.343/2006 e 6.368/1976).

Assim, o perfil da mulher paraibana encarcerada reflete a realidade do Sistema Prisional federal. Conforme dados do Infopen, negras, jovens e de baixa escolaridade são as características que formam o perfil geral das detentas paraibanas. Dados que revelam a carência de políticas públicas para essa parcela da população brasileira e ratificam mais uma vez a seletividade do Sistema Prisional Brasileiro que, em todas as esferas federativas, escolhe, através de um sistema de justiça criminal falho, pessoas negras, jovens e de baixa escolaridade para compô-lo. Segundo Espinoza (2004, p. 126):

Os dados descritos reforçam a certeza de que a mulher reclusa integra as estatísticas da marginalidade e exclusão: a maioria é não branca, tem filhos, apresenta escolaridade incipiente e conduta delitiva, que se caracteriza pela menor gravidade, vinculação com o patrimônio e reduzida participação na distribuição de poder, salvo contadas exceções. Esse quadro sustenta a associação da prisão à desigualdade social, à discriminação e à seletividade do sistema de justiça penal, que acaba punindo os mais vulneráveis, sob categorias de raça, renda e gênero.

Logo, o perfil socioeconômico das encarceradas é consequência, muitas vezes, da falta de oportunidades que lhe são oferecidas. O alto índice de desemprego na Paraíba, que já chega a 17,1% entre as mulheres, com uma diferença de 5.3 pontos percentuais em relação aos homens (11,8%), torna o mercado de trabalho cada vez mais competitivo e exigente para todos, em especial

para pessoas pertencentes grupos socioeconômicos mais baixos, que, em sua maioria, possuem um menor grau de escolaridade. As mulheres que pertencem a esse grupo, desassistida pelo Poder Público, muitas vezes, encontram no tráfico de drogas a oportunidade de sustento de sua família, uma vez que, nesse “mercado de trabalho”, não há concorrência nem exigência de qualificação profissional.

O comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda (MELLO, 2010, p 123 -124).

Conforme Novaes, soma-se, ao fator socioeconômico, a influência masculina. As mulheres paraibanas encarceradas, não raramente, têm sua entrada e permanência no tráfico de drogas ligada a vínculos afetivos e familiares. Amigos, namorados, companheiros e parentes exercem grande influência sobre essas mulheres que, vulneráveis economicamente (ou não), acabam dominadas por critérios afetivos. Fato que justifica a ocupação das mulheres em funções subalternas na escada hierárquica do tráfico e as tornam mais suscetível de apreensão pela polícia (SOARES, 2002, p. 02). A mulher paraibana, geralmente exerce as seguintes funções: “bucha” (a pessoa que é presa por estar no momento que são efetuadas outras prisões), “mulas” ou “avião” (pessoas que transportam as drogas), “vapor” (pessoa que negocia pequenas quantidades), “cumplice” ou “assistente/fogueteira”.

Em pesquisa realizada em 2014, no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, presídio destinado ao confinamento de mulheres infratoras, situado na cidade de João Pessoa-PB, através dos relatos das detentas, foi possível observar o papel da influência masculina na inserção da mulher paraibana no tráfico de drogas, veja:

Foi meu ex-marido que me colocou nessa, ele já vendia e acabou sendo preso, aí eu tive que começar a vender pra poder sustentar meus filhos, aí teve um dia que eu dei bobeira e a polícia me pegou, aí a casa caiu pra mim, fazer o que, eu escolhi isso, né? Eu tava precisando de dinheiro, aí um parceiro meu disse que tinha um negócio bom pra mim, eu não vendia não, apenas transportava, aí foi em uma dessas que me pegaram. Minha irmã também tá aqui e foi presa por tráfico, mas eu caí primeiro que ela. Eu entrei porque meu tio era o dono da boca, aí eu tava sem conseguir emprego e tava precisando de dinheiro, ele me chamou pra ficar responsável pelo caixa, mas às vezes também vendia e foi em uma dessas que me pegaram. (NASCIMENTO e FRANÇA, 2014, p. 13)

Além disso, é importante também destacar o importante papel desempenhado pelas mulheres paraibanas no seio familiar, papel este que vem sofrendo mudanças drásticas no decorrer dos anos. A taxa de famílias no estado comandadas por mulheres chegou a 42,4% em 2018, o que representa 566.941 famílias, conforme dados do estudo “Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios”, coordenado pela Escola Nacional de Seguros. Logo, quando uma dessas mulheres é condenada a uma pena privativa de liberdade, assiste-se a um esfacelamento da estrutura familiar, o que configurará um ambiente mais vulnerável ao mundo do crime.

A apreensão dessas mães não é injustificada, tal a realidade de abandono em que vivem as filhas e filhos de presidiárias(os). Foram constatados na pesquisa mais de um caso em que jovens entrevistadas declararam ter nascido no Talavera, quando suas mães e/ou pais encontravam-se presas(os). Abandonadas pelos familiares em creches, internatos ou na rua, viveram de pequenas infrações até cometerem crimes mais graves, que as levaram à prisão tão logo completaram a maioridade. [...] A partir de agora, pode-se – e deve-se – levantar a possibilidade de que várias gerações de mulheres condenadas nasceram e deram à luz na prisão. (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p.27)

Às detentas, a Lei de Execução Penal apresenta garantias indispensáveis para sua conservação no ambiente carcerário, assim como também a Constituição da República Federativa do Brasil e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Porém, a falta de políticas públicas e o descaso com as normas já existentes fazem com que a reintegração social das reeducandas torne-se cada vez mais longínqua. Um exemplo disso é o trabalho no ambiente prisional feminino paraibano.

A Lei Estadual nº 9.430, de 14 de julho de 2011, afirma que até 5% (cinco por cento) do total de vagas de emprego nas obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado deverão ser destinadas à mão de obra prisional. O Decreto Estadual nº 32.384/2011, que regulamenta procedimentos para celebração de convênios, com vista à inserção da mão de obra dos privados de liberdade no mercado regular de trabalho e a recente Lei nº 11.613 dispõem sobre a celebração de parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (Seap), e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar detentos para exercer atividades no interior de unidades do sistema prisional do Estado. Tais medidas apontam certo avanço.

No entanto, segundo dados do Infopen (2019), apenas aproximadamente 19% do total de mulheres privadas de liberdade no Estado estavam inseridas em atividade de trabalho. Além disso, as formações pelo trabalho ofertadas nas prisões paraibanas, além de serem reduzidas e precárias, possuem quase sempre discrepância com as oportunidades reais que lhe são oferecidas, (quando o são), ao adquirirem a liberdade. Tal realidade revela um longo caminho a ser percorrido.

Somam-se a esse fator, as condições de vida precária às quais as detentas paraibanas são submetidas. Em 2015, a TV BAND, no programa “A Liga”, exibiu a série “Crônicas do Presídio”. Os apresentadores Thaíde e Mariana Weickert passaram um mês nas principais penitenciárias do Estado da Paraíba e puderam revelar com detalhes o cotidiano das detentas e detentos paraibanos. Na série, são apresentadas as condições insalubres vivenciadas pelas presas: falta de espaço, de higiene, de segurança, enfim, de condições de sobrevivência. A vida é, nesses lugares, um improviso diário, que, ao invés de ressocializar, possui consequências dessocializadoras.

Não obstante a desassistência do Poder Público antes da condenação e as falhas do Sistema Prisional que as detentas têm que enfrentar dentro das penitenciárias, ao terminarem de cumprir suas penas, as egressas tem que lidar com a estigmatização social inerente a todos que compõem ou que compuseram um dia esse sistema. Além de não desfrutarem de mecanismos de ressocialização, como práticas educativas e laborais eficientes, estas não são bem recepcionadas no seio da sociedade. Isso porque, além da precária relação com o trabalho na prisão, ao

saírem, dificultam a reinserção dessas mulheres na sociedade, o que alimenta os índices de reincidência entre as encarceradas.

Podemos observar esta realidade através do relato de uma apenada, contido na pesquisa realizada por Helen Halinne Rodrigues Lucena (2014, p. 243) no Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão:

[...] eu colocava currículo, tudo, às vezes eu era até chamada, mas quando pedia a folha corrida, que via que eu tinha processo eles não aceitam. O que dificulta mais é isso! Porque tem muitas pessoas que têm medo de dar emprego à ex-presidiário. Às vezes até de onde você menos espera o preconceito tá ali.

E, se a estigmatização recai sobre as mulheres, também recai sobre os seus familiares, que convivem com preconceito e discriminações, dificultando, por exemplo, o acesso das crianças à escola e outras atividades culturais, ao esporte, ao lazer e a espaços de convivência social em geral. Sendo assim, não só as encarceradas ou egressas sofrem os impactos da estigmatização, a sociedade estende aos familiares o descrédito social que é dirigido à presa.

Por todos os aspectos apresentados, tem-se que a detenta paraibana enfrenta dificuldades que estão muito além do fardo que a pena a qual foi condenada representa, isso porque tais complicações estão presentes nos momentos pré-prisional (quando ainda não faziam parte do sistema), prisional e pós-prisional. Ocorre que isso acaba sendo um fator influenciador da volta de tais mulheres ao mundo da criminalidade. Assim, torna-se evidente a necessidade de adoção de políticas públicas que visem oferecer às mulheres encarceradas paraibanas meios de ressocialização e reintegração social, tanto dentro do sistema prisional como também no seu exterior, ou seja, na sociedade como um todo.

Desta forma, destinar recursos públicos para a qualificação profissional e para promover a inserção no mercado de trabalho às pessoas que detêm o perfil da população carcerária estadual é medida básica e de extrema necessidade. Investir na modernização das unidades prisionais paraibanas e oferecer capacitação através do trabalho de forma eficiente é tarefa imprescindível e inadiável. Possibilitar, às egressas do Sistema Prisional paraibano meios de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações que objetivem diminuir o estigma que cerca a figura da ex-presidiária, é essencial.

Entretanto, além de todas essas medidas básicas e salutares, é preciso ainda levar em consideração que sem uma Política sobre Drogas mais justa e eficiente, será difícil reduzir a população carcerária feminina paraibana, uma vez que esta é uma das causas do seu crescimento. Logo, a problemática que envolve a questão carcerária na Paraíba extrapola as forças governamentais estaduais, vindo a recair sobre o Governo Federal.

3. A POLÍTICA SOBRE DROGAS BRASILEIRA

A questão do encarceramento, no Brasil, passa necessariamente pela discussão da sua política sobre drogas. E, para compreender melhor tal política, faz-se necessário analisar seu processo de criação, seus efeitos e perspectivas e desafios atuais.

3.1. Marcos Legais

A Política de Drogas brasileira ainda está fortemente ligada à ideia de “guerra às drogas” baseada no modelo americano, em que se busca desenvolver ações de combate e punição para reprimir o tráfico, e vários marcos na legislação contribuíram para isso.

Em 1973, o país aderiu ao Acordo Sul-americano Sobre Estupefacientes e Psicotrópicos que separou as figuras penais do traficante e do usuário, surgindo, então, a Lei 6.368/76, que separou as figuras penais do traficante e do usuário e estabeleceu a necessidade de laudo toxicológico para comprovar o uso.

Em 1988, a Constituição Federal determinou que o tráfico de drogas é crime inafiançável e sem anistia, e em 1990 a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.022/90) proibiu o indulto e a liberdade provisória, dobrando os prazos processuais e aumentando o tempo de prisão provisória.

Por fim, em 2006, foi instituída a Lei de Drogas (Lei 11.343/06) que eliminou a pena de prisão para o usuário e dependente. A Lei 11.343/06 foi considerada um avanço na época de sua criação por ter alterado o tratamento dado aos usuários de drogas, que deixaram de ser vistos como criminosos e tiveram a prisão de seis meses a dois anos revogada. Tal alteração era apontada como a solução para diminuir a superlotação nas penitenciárias.

O efeito da lei, porém, foi contrário ao esperado, pois em troca da revogação da pena de prisão para o usuário e dependente, endureceram-se as penas para traficantes, e a reação do sistema de justiça criminal foi enquadrar mais pessoas como traficantes, as quais anteriormente teriam sido enquadradas apenas como usuárias, recebendo, portanto, uma pena mais branda. Antes dela, 13% dos presos brasileiros cumpriam sentença por tráfico, enquanto que, atualmente, no estado de São Paulo, esse contingente é de 30% entre homens e perto de 60% nas cadeias femininas (VARELLA, 2017, p. 136).

3.2. Os Efeitos da Política Antidrogas

O custo socialíssimo dessa política é enorme, pois, além de está por traz da superlotação carcerária, as pessoas que vão para cadeia, que são, em sua maioria, jovens, tem contato com autores de crimes mais graves, integrando-se nas facções criminosas. Além disso, são submetidas à estigmatização, humilhação e violência dentro das prisões superlotadas. Como resultado, ao saírem desses locais tornam-se mais vulneráveis à reincidência. Assim, Alessandro Baratta (2011) afirma:

[...] As características deste modelo, do ponto de vista que mais nos interessa, podem ser resumidas no fato de que os institutos de detenção produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado, e favoráveis à sua estável inserção na população criminosa [...].

A criação da Força Nacional de Segurança, com o apoio das Forças Armadas, em 2007 e as operações em favelas no Rio de Janeiro, reforçadas com a presença constante da polícia nas comunidades, criaram um ambiente de repressão ainda maior. Não são raros os relatos de mortes de moradores, crianças e policiais que acabam vítimas do fogo cruzado. Não obstante, a mídia e opinião pública reforçam a ideia de que a solução está em encarcerar ainda mais.

Além disso, a estrutura normativa brasileira tem distorções enormes que geram problemas seríssimos de aplicação, provocando desproporcionalidades imensas, como, por exemplo, importar ou exportar, ter a mesma pena que fornecer a droga ainda que gratuitamente. Ademais, ainda é difícil diferenciar quem tem a

posse da substância para uso pessoal e quem a tem para venda, pois os critérios na prática são subjetivos e fica a cargo da autoridade policial fazer tal distinção, o que facilita a seletividade penal e eleva o número de presos por tráfico de entorpecentes. Segundo Boiteux (2009, p. 20), “considera-se bastante questionável essa opção legislativa, justamente pela ausência de garantias legais que limitem a intervenção estatal com relação ao usuário”.

A ausência de critérios objetivos para a definição da conduta abre espaço discricionária dos agentes do sistema de Justiça, desde policiais militares que realizam a apreensão dessas pessoas nas ruas, passando pela conduta da Polícia Civil, pela acusação formal do Ministério Público e, finalmente, chegando à sentença proferida por membros do Poder Judiciário. Nessa longa cadeia do processo de criminalização, cada um desses atores, a partir de suas representações sobre usuários e traficantes, realiza sua imputação (VALENÇA & CASTRO, 2018, p. 491).

Somando-se ainda a esta questão, tem-se como e onde a prisão e apreensão das drogas são realizadas. Os locais que mais se efetuam prisões e apreensões são: na rua, através de abordagens, e em casa, o que pode evidenciar encarceramento de mulheres da rede de bocas e padrões de policiamento em bairros socialmente vulneráveis, já que, segundo a Constituição, policiais só podem fazer busca na casa de um suspeito quando possuírem mandado ou obtiverem flagrante (art. 5. Inc. XI.), fator de desconhecimento de muitas pessoas pobres, vulneráveis à ação da polícia. As revistas nas ruas são feitas a partir da suspeita de um indivíduo que tem um perfil claramente específico: pessoas negras e com uma vestimenta específica, o que diz muito sobre a seletividade do sistema de justiça, além de evidenciar a construção do perfil do usuário e do traficante (JESUS, 2016, pag. 30).

Além disso, não se pode ignorar que a lógica de “guerra às drogas” estabelece “como critério de produtividade policial o número de prisões, inclusive com a atribuição de prêmios” (COELHO, 2014, p.115), o que pode resultar em prisões arbitrárias, flagrantes forjados, condução sistemática ao cárcere de pessoas com antecedentes criminais, ou segmentos mais vigiados pelas forças policiais. A prisão, além de ser um dispositivo de controle de populações e de gestão diferenciada dos ilegalismos (FOUCAULT, 1987), torna-se um índice de produção no campo político da segurança pública (JESUS, 2016, p. 124). Assim, segundo Oliveira (2010):

A polícia dispõe de uma fonte de suspeitos, ou seja, um conjunto de pessoas que ela põe a sua disposição e a quem ela recorre quando necessita produzir culpados e resolver em pouco tempo alguma ocorrência criminal, sobretudo as de grande repercussão social. A polícia utiliza arbitrariamente essas pessoas para a resolução de casos, para apresentar ao público as provas de sua eficiência, e, não raras vezes, essa prática tem a aprovação das autoridades políticas, elas mesmas ciosas de exibirem resultados ao público. Essa produção de uma fonte de suspeitos pela polícia é universal, assim como é universal também o perfil dos eleitos: indivíduos pobres, membros de algum grupo marginalizado e os criminosos, ou seja, as pessoas que nos estereótipos vigentes preenchem as características de um bandido e algum infrator conhecido que negocia confissões em troca de favores ou para não ser alvo da violência do policial (OLIVEIRA, 2010, p. 145).

A demora de ação do Judiciário é outro reflexo da Política de Guerra às Drogas que sobrecarrega os órgãos judiciários e tem resultado em longos períodos de prisões para pessoas que sequer foram julgadas. Pois, segundo dados do Infopen, aproximadamente 45% da população carcerária feminina são presas provisórias.

3.3. Perspectivas e desafios

Nota-se que as consequências dessa política têm sido dramáticas. Porém, enquanto em outros países como Estados Unidos, Uruguai, Guatemala e Colômbia, observam-se tentativas de mudança dessa política, no Brasil a discussão ainda é muito insipiente.

Em 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) permitiu o uso da maconha para produção de medicamentos, o que foi considerado um passo para a regulamentação da substância por parte do governo federal. A partir de então a importação de produtos farmacêuticos à base de canabidiol passou a ser permitida, assim como aproximadamente 6.7 mil pacientes passaram a ter acesso a medicamentos derivados de cannabis no Brasil, com permissão governamental.

Entretanto, a partir de 2018 constatou-se um endurecimento ainda maior das políticas de repressão ao uso e tráfico de drogas com a aprovação do Projeto de Lei 37/2013, o qual foi transformado no dia 5 de junho de 2019 na lei 13.840. A nova Política Nacional sobre Drogas (2019) prevê o tratamento baseado na abstinência – não mais na redução de danos, no apoio a comunidades terapêuticas (geralmente de cunho religioso) e no estímulo à visão de que as circunstâncias do flagrante devem determinar se o indivíduo é um usuário ou um traficante. Modelo que acaba privilegiando a internação compulsória e distanciando o cidadão do sistema de saúde, tornando-se, assim, ineficaz no que tange à reabilitação dos usuários de drogas.

Diante dessa problemática, a questão da política de drogas divide opiniões no meio social e político. Parte da população adepta ao movimento político conservador, teme que um afrouxamento da Lei de Drogas aumente o seu uso, acreditando também, que prender mais ou privatizar as penitenciárias tornariam o sistema mais eficiente, pois, assim, reduzir-se-iam os índices de criminalidade, melhorando, conseqüentemente, a sensação de segurança no seio da sociedade. Mas será que essa seria mesmo a solução mais eficaz para esse grave problema?

No Brasil, grande parte da população carcerária feminina responde por envolvimento com o tráfico de drogas, no entanto, ao se analisar mais de perto o perfil dessas mulheres percebe-se que, a sua maioria, não se trata de pessoas que representam um perigo real à sociedade. Na verdade, em geral, trata-se de mulheres em situação de vulnerabilidade que foram flagradas tentando transportar pequena quantidade de drogas de um ponto a outro, em troca de pouco dinheiro para sua subsistência e de sua família, por exemplo, ou dentro do presídio, a pedido de seus companheiros. Percebe-se, portanto, que o sistema penal brasileiro é seletivo, pois, como já visto, escolhe pessoas jovens, pobres, negras e de baixa escolaridade para compô-lo. Veja:

O tráfico de drogas já é a segunda maior causa de prisão no Brasil, sendo que 55% dos condenados nas varas criminais e federais de Brasília e do Rio de Janeiro são réus primários, e 50% deles foram pegos com menos de 100 gramas de maconha. Ou seja, eram os chamados “peixes pequenos”. (ARAUJO, 2012, p. 236)

Não é preciso ir-se muito longe para perceber que a política repressiva fracassou, pois entre outros fatores, agravou ainda mais a desigualdade social, e trouxe consigo problemas que, se não piores, ao menos iguais àqueles causados pelo narcotráfico. Pois, conforme Araújo (2012, pag. 236):

De maneira global, a proibição talvez tenha ajudado a segurar a expansão do mercado de drogas, mas também aumentou a quantidade e a intensidade dos problemas associados a cada dose consumida, especialmente nos países e nas comunidades mais pobres. Muitas linhas de evidência mostram que esses efeitos colaterais têm trazido mais sofrimento e prejuízo do que danos causados diretamente pelo uso de substâncias proscritas. E é esse desequilíbrio que coloca o atual controle de drogas em xeque.

Diante dessa realidade, faz-se necessário buscar alternativas ao encarceramento, processos de suporte e inclusão social dessas mulheres e uma reforma na política sobre drogas. Só assim será possível diminuir os índices de encarceramento, minimizar os impactos sociais e econômicos que o cárcere traz, bem como coibir o uso abusivo das drogas e conter os índices de criminalidade.

4. CONCLUSÃO

Atualmente, não há como tratar o problema do encarceramento feminino no Brasil sem tocar a questão que envolve a sua Política Antidrogas, são temas interseccionistas. E isso se dá, principalmente, porque o tráfico de drogas é o grande responsável pelo rápido crescimento populacional nas prisões femininas. Sendo assim, apontar as principais falhas da atual Política Antidrogas brasileira é o primeiro passo para a elaboração de uma nova política que busque, além de reestruturar um sistema falido de ressocialização, uma Justiça Criminal mais equânime.

A Política Sobre Drogas, por meio da Lei 11.343/06 provocou um crescimento populacional na história do Sistema Prisional feminino sem precedentes e explicitou um esquema de Justiça Criminal repressivo que escolhe as classes subalternas da sociedade para punir. Sim, punir. Pois, nesse sistema, as chances de ressocialização são ínfimas, uma vez que as penitenciárias brasileiras, além de oferecerem as mulheres encarceradas condições de vida precárias, não as disponibilizam práticas educativas e laborais suficientes e adequadas que viabilizem a sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. Fato que justifica os altos índices de reincidência penal entre as mulheres encarceradas.

Além do encarceramento em massa, não se pode olvidar que a Política sobre Drogas brasileira mata. Os números assustam e levantam questionamentos: O que mata mais é a droga ou a “Guerra às Drogas”? Qual destes é mais danoso a sociedade brasileira? Tal reflexão só deixa evidente a irracionalidade que está por trás dessa política e reforça a necessidade de sua revisão. No entanto, esta não parece ser, para os representantes do povo, uma matéria que merece espaço na agenda atual, muito embora seja ela a que mais prende e mata no cenário brasileiro.

Conclui-se, portanto, que a elaboração de políticas públicas de assistência social destinadas às classes sociais marginalizadas é uma importante ferramenta de combate ao aumento da criminalidade, uma vez que atua incluindo as classes menos favorecidas e atenuando as desigualdades por meio da promoção de direitos. Por outro lado, também é importante frisar que uma reformulação da Política de Drogas, teria efeito imediato no Sistema Prisional feminino, pois a

reestruturação de seus critérios punitivistas e a implantação de medidas alternativas à prisão geraria a diminuição dos índices de encarceramento, esvaziando o sistema e o tornando mais eficiente e justo.

Sendo assim, uma reformulação da Política Antidrogas brasileira aliada à adoção de iniciativas assistenciais de combate à criminalidade por parte do Estado, portanto, coloca-se como peça central neste contexto, sendo apontada como a solução mais adequada para aplacar o crescente índice de encarceramento feminino no Brasil e também conter às altas taxas de incidência criminal, haja vista que não basta apenas diminuir o número de prisioneiras, é preciso também impedir a prática de novos crimes.

Tal medida, no entanto, não exclui o dever do Estado de oferecer às atuais detentas condições de vida dignas e possibilidades de reinserção social, através de um sistema prisional que tenha a ressocialização das presas como maior prioridade. Isso porque, se é verdade que essas mulheres erraram ao escolher a criminalidade como meio de vida, tendo o dever de cumprir suas penas, também é certo que a elas seja assegurado o direito de recomeçar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARAUJO, Tarso. **Almanaque das drogas**. São Paulo: Leya, 2012.

ARGUELLO, K. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução ao estudo da sociologia do direito penal**, tradução Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOITEUX, Luciana et al. **Tráfico de drogas e Constituição**. Brasília, SAL/Ministério da Justiça, 2009 (Série Pensando o Direito, v. 1).

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2020**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFiMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 04 nov. 2020.

CERNEKA, Heidi Ann Cerneka. **Homens Que Menstruam: Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6, n. 11. p. 61-78. Janeiro/junho de 2009.

COELHO, Luís Carlos Honório de Valois. **O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes**. In: SHECAIRA, Sergio (org.). Drogas: uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, p. 105-130, 2014.

CRÔNICAS do presídio. Grupo Bandeirantes de Comunicação, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=i2rPa7RBukQ>. Acesso em 04 nov. 2020.

DIÓGENES, Josiê Jalles. **Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais: uma análise das reclusas do Instituto Penal Feminino** Desembargadora Auri Moura Costa – IPFDAMC. Brasília, 2007.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

JESUS, Maria Gorete de. **O que está no mundo não está nos autos: a construção das verdades jurídicas nos processos criminais de tráfico de drogas.** Tese (doutorado em sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo. p 276. 2016.

LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A dignidade da Pessoa Humana e as Prisões Capixabas.** Vitória: Univila, 2007.

LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades.** 245fls. Tese (doutorado em psicologia) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

LUCENA, H. H. R. “...É o seguinte na prisão a gente aprende coisa boa e coisa ruim”: **interfaces das aprendizagens biográficas (re)construídas na prisão e os desafios e dilemas pós-prisionais enfrentadas por egressas e reincidentes do sistema penitenciário paraibano.** 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Paraíba, 2014. Disponível em: . Acesso em: 08 fev. 2019.

MELLO, Thaís Zanetti de. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na Penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre: em busca de alternativas viáveis.** Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre. 2010.

MORAES, Cecília Arlene. **Inserção social de mulheres encarceradas no mercado de trabalho: catálogo de tecnologias sociais e de cursos estratégicos técnicos profissionais.** Cuiabá. EdUFMT. 2013.

NASCIMENTO, Tainá Bernardino Fernandes do; FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Entre as Escolhas e os riscos: A inserção das mulheres paraibanas no tráfico de drogas.** João Pessoa. XXIV Encontro de Iniciação Científica da UFPB. 2016.

OLIVEIRA, Antonio. **Os policiais poder ser controlados? Sociologias.** Porto Alegre, ano 12, no 23, jan./abr., p. 142-175, 2010.

QUEIROZ, N. **Presos que Menstruam.** São Paulo. Editora Record, 2015.

SILVA, A. D. **Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias.** In: **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina [online].** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, pp. 153-209.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro.** CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – Rio de Janeiro, Boletim Segurança e Cidadania, ano 1, n° 1, julho de 2002.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

STELLA, C. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos.** São Paulo: LCTE, 2006.

TORRES, A. A. **Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social.** In: SEMINARIO LATINOAMERICANO DE ESCUELAS DE TRABAJO SOCIAL, 19, 2009. Anales... Guayaquil: ALAEITS, 2009.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VALENÇA, Manuela & CASTRO, Helena. **Mulheres e Drogas sob o cerco policial.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 146, p. 483-515, 2018.

AGRADECIMENTOS

A Deus, minha razão de ser e existir, por ter permitido que eu chegasse até aqui.

À Nossa Senhora de Fátima, da qual sou filha e escrava, por ter me sustentado, com imenso amor, durante toda minha trajetória acadêmica .

À minha família, minha base e inspiração maior, por todo amor e esforço ofertados desde sempre.

Aos meus amigos, que tornaram a conclusão deste curso possível, por toda cooperação e amizade.

À professora Kilma Máisa de Lima Gondim, pela dedicação.